

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001165/96-12

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 25/2000 ANEEL - CEEE

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo “J”, Anexo, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I – Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na rua Joaquim Porto Villanova, nº 201, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF 92.715.812/0001-31, doravante designada simplesmente **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Vicente José Rauber e seu Diretor Jorge Amilcar Boueri da Rocha, com interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária de Estado de Energia, Minas e Comunicações, Dilma Vana Rousseff, neste instrumento designado apenas **Acionista Controlador**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.648, de 27 de maio de 1998, pelos Decretos nºs 1.717, de 24 de novembro de 1995 e 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente**, pela **ANEEL**, assim como pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, dos potenciais de energia hidráulica por meio das centrais geradoras e das instalações de transmissão de interesse restrito às centrais geradoras, constantes dos Anexos 01, 02, e 03, deste Contrato, com geração de energia elétrica destinada a serviço público, doravante denominadas **Aproveitamentos Hidrelétricos**, cujas concessões foram outorgadas e prorrogadas conforme discriminado na Cláusula Segunda, deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para cada uma das centrais geradoras relacionadas no Anexo 01 e 02, deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção das concessões.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras, relacionadas no Anexo 03, deste Contrato, são consideradas parte integrante das concessões de geração da **Concessionária**.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária**, por força do que dispõe o art.25 da Lei nº 9.074, de 1995, renuncia à eventuais direitos preexistentes que contrariam a Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de geração e distribuição, inclusive constituindo empresa juridicamente independente quando exigido pela legislação específica, e observar os limites de participação dos Agentes de Geração nos serviços de atividades de energia elétrica nos termos da legislação específica.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** aceita que a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstas em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Sexta - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção, e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato e relacionadas nesta Cláusula têm seu termo final conforme estabelecido nos respectivos atos de outorga ou de prorrogação.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e com base nos relatórios técnicos específicos, preparados pela fiscalização da **ANEEL**, o prazo das concessões poderá ser prorrogado pelo período de até 20 (vinte) anos, mediante requerimento da **Concessionária**. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20, da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A **ANEEL** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a **ANEEL** levará em consideração todas as informações sobre a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte da **Concessionária**, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Centrais Geradoras	Município de Localização da Casa de Força / UF	Atos de Outorga		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
UHE Itaúba	Pinhal Grande / RS	Dec.69.850, 29/12/1971	Port. MME nº 278, 11/8/1999	30/12/2021
UHE Jacuí	Salto do Jacuí/ RS	Dec. 19.896, 29/10/1945 Port. MME nº 372, 20/05/1969	Port. MME nº 278, 11/8/1999	16/11/ 2015
UHE Passo Real	Salto do Jacui/ RS	Dec. 19.896, 29/10/1945	Port. MME nº 278, 11/8/1999	16/11/ 2015
UHE Canastra	Canela/ RS	Dec.2063, 19/10/1937 Dec. 12.153, 06/04/1943 Port. MME 372, 20/05/1969	Port. MME nº 278, 11/8/1999	7/7/2015
UHE Bugres	Canela/ RS	Dec. 12.153, 06/04/1943 Dec.2.063, 19/10/1937 Port. MME 372, 20/05/1979	Port. MME nº 278, 11/8/1999	7/7/2015
PCH Ernestina	Ernestina/ RS	Dec. 19.896, 29/10/1945 Port. MME 372, 20/05/1969	Port. MME nº 278, 11/8/1999	16/11/ 2015
PCH Capigui	Passo Fundo/ RS	Dec. 19.896, 29/10/1945 Port. MME 372, 20/05/1969,	Port. MME nº 278, 11/8/1999	16/11/ 2015
PCH Guarita	Ervál Sêco/ RS	Dec. 19.896, 29/10/1945 Port. MME 372, 20/05/1969	Port. MME nº 278, 11/8/1999	16/11/ 2015
PCH Herval	Santa Maria do Herval / RS	Dec. 1.279, 22/12/1936 Dec.19.896, 29/10/1945 Port. MME 372, 20/05/1969	Port. MME nº 278, 11/8/1999	16/11/ 2015
PCH Santa Rosa	Três de Maio/ RS	Dec. 19.896, 29/10/1945 Port. MME 372, 20/05/1969	Port. MME nº 278, 11/8/1999	16/11/ 2015

PCH Passo do Inferno	São Francisco de Paula / RS	Dec. 19.896, 29/10/1945 Port. MME 372, 20/05/1969	Port. MME nº 278, 11/8/1999	16/11/ 2015
PCH Forquilha	Maximiliano de Almeida/ RS	Dec. 19.896, 29/10/1945 Port. MME 372, 20/05/1969	Port. MME nº 278, 11/8/1999	16/11/ 2015
PCH Ijuizinho	Eugênio de Castro	Dec. 19.896, 29/10/1945 Port. MME 372, 20/05/1969	Port. MME nº 278, 11/8/1999	16/11/2015
PCH Toca	São Francisco de Paula / RS	Dec.2063, 19/10/1937 Dec. 12.153, 06/04/1943 Port. MME 372, 20/05/1969	Port. MME nº 278, 11/8/1999	7/7/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, referidos neste Contrato, a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da mesma será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.

Subcláusula Segunda – A operação dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, deverá ser feito de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - Os **Aproveitamentos Hidrelétricos** relacionados no Anexo 01, deste Contrato, face às suas localizações e condições de exploração, não serão despachados centralizadamente. Os **Aproveitamentos Hidrelétricos**, relacionados, respectivamente, no Anexos 02, desde Contrato, serão operados na modalidade integrada através de despacho centralizado, visando assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros, segundo procedimentos adotados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, conforme a Lei nº 9.648, de 1998 e o Decreto nº 2.655, de 1998.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** deverá participar do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - **MAE** e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do **ONS** e submeter-se às regras e procedimentos emanados do **MAE** e do **ONS**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quinta – Os valores de energia e potência asseguradas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, constantes respectivamente do Anexo 02, estão relacionados no Anexo 04, deste Contrato e serão revisados na forma da lei.

Subcláusula Sexta - Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado provocado por regime hidrológico desfavorável, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

Subcláusula Sétima - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de geração de energia elétrica, expedidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão outorgadas ou prorrogadas, às quais deverá submeter-se a **Concessionária**, por serem consideradas condições implícitas e integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Os preços aplicáveis na comercialização da energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, objeto deste Contrato, serão livremente negociadas pela **Concessionária** com os compradores, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, os quais deverão observar os limites de repasse definidos pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - No período e para as condições regidas pelos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, as tarifas reguladas a serem praticadas na comercialização com outras concessionárias de serviço público, inclusive AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e Rio Grande Energia S.A. – RGE, nos montantes fixados pela **ANEEL** na Resolução nº 269, de 13 de agosto de 1998, bem como os montantes regulados como alocados desta concessão à concessão CEEE distribuidora, conforme subcláusula quinta desta Cláusula, serão aquelas estabelecidas nos contratos de compra e venda de energia elétrica, aplicando-se às mesmas os critérios de reajuste e revisão, definidos nesta Cláusula.

Subcláusula Segunda - Os preços de que tratam esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual após o primeiro reajuste, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, tendo como "Data de Referência Anterior - DRA" e "Data do Reajuste em Processamento - DRP" as seguintes:

I - Para o primeiro reajustamento a data DRA é 7 de agosto de 1999;

II - Para o primeiro reajustamento dos montantes de energia regulados, contratados com as concessionárias distribuidoras AES Sul e RGE, a data DRP é 18 de abril de 2001;

III - Para o primeiro reajustamento dos montantes de energia regulados, contratados com a concessionária distribuidora CEEE, a data DRP é 1 de outubro de 2000;

VI - nos reajustes subsequentes, dos montantes de energia regulados, a data DRA será a data do último reajuste, de acordo com o disposto nesta cláusula.

Os reajustes referidos anteriormente se darão pela aplicação de um fator de reajuste (FR) dos preços de energia e de demanda vigentes na "data de referência anterior", definido da seguinte forma:

$$FR = (VPA_1 + (VPB_0 \times IP)) / RA$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Onde:

RA = Somatório dos faturamentos de energia e de demanda no período de referência, calculados com preços de energia e de demanda vigentes na "data de referência anterior", excluído o ICMS;

período de referência = os últimos doze meses anteriores à data do reajuste em processamento;

$VPB_0 = RA - VPA_0$

VPA_0 = Valor correspondente aos tributos relativos ao período de referência, nas condições vigentes na data de referência anterior;

VPA_1 = Valor correspondente aos tributos relativos ao período de referência, nas condições vigentes na data do reajuste em processamento.

IP = Número obtido pela divisão do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que vier a sucedê-lo, do segundo mês anterior à data do reajuste em processamento, DRP, pelo IGP-M do segundo mês anterior à data de referência anterior, DRA, estabelecida nesta Subcláusula. Na hipótese de não haver índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá, de comum acordo entre as partes, um novo índice.

A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Terceira – Os preços de energia que vierem a ser praticados em conjunto com as regras de reajuste, vigentes no período dos contratos referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro relativos aos montantes de energia regulados.

Subcláusula Quarta – Os preços de energia produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, que serão livremente negociados, após o período de vigência dos contratos referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, não serão considerados para fins de recomposição compensatória posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Quinta – A CEEE, área de geração, estabelecerá procedimento adequado para determinar e documentar, preços das parcelas de sua própria energia alocadas para sua própria distribuição e comercialização a consumidores finais, até 120 dias da assinatura deste Contrato e submetida à aprovação da **ANEEL**.

CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

As ampliações e modificações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** que venham a alterar as características básicas dos aproveitamentos deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que discipline a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e à **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas;

II - manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** em perfeitas condições de funcionamento, mantendo, ainda, adequado estoque de material de reposição, bem como pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;

III - observar a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários e respondendo pelas eventuais conseqüências do descumprimento da legislação pertinente;

IV - realizar a gestão dos reservatórios dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e respectivas áreas de proteção;

V - manter, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas telemetrizadas;

VI - manter a reserva de água ou de energia, necessária ao atendimento de serviços públicos, e respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, observando as regras operativas de alocação de volume de espera no reservatório e de variação de defluência, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias.

VII - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

VIII - elaborar e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

IX - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

X - organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente quando exigido pela legislação específica, e observar os limites de participação dos Agentes de Geração nos serviços de atividades de energia elétrica nos termos da legislação específica;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

XI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico;

XII - submeter à prévia aprovação da **ANEEL**, qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como proposta de reestruturação societária da empresa;

XIII - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à **Concessionária**, nos termos da legislação específica, alienar, ceder, a qualquer título, ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**, os bens e as instalações considerados servíveis à concessão, nos termos da regulamentação;

XIV - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XV - observar o disposto em resolução da **ANEEL** sobre o oferecimento em garantia da receita da concessão objeto deste Contrato; e,

XVI - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. nº 174, da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da **ANEEL**, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, especialmente os seguintes:

I - compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica;

II - quotas mensais da Reserva Global de Reversão - RGR; e

III - taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, nos prazos por esta estabelecidos nos regulamentos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** regulados neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** obriga-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL**, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Sexta - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a **Concessionária** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos, com a consequente aplicação das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, referida na Cláusula Primeira, deste Contrato, confere à **Concessionária**, dentre outros, as seguintes prerrogativas:

I - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

II - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, com sujeição aos regulamentos administrativos;

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente;

IV - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

V - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela **ANEEL**, os **Aproveitamentos Hidrelétricos**;

VI - receber indenização, se couber, referente à encampação e declaração de caducidade da concessão; e,

VII – comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares, a potência e energia dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** objeto deste Contrato não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em legislação e norma específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, observando-se o disposto no inciso XIII da Cláusula Sexta, do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira- A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração dos potenciais de energia hidráulica.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A fiscalização técnica e comercial abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;

III - a observância das normas legais;

IV - o cumprimento das cláusulas contratuais;

V - a utilização e o destino da energia; e

VI - a operação dos reservatórios.

Subcláusula Quarta - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios, demonstrativos

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará à aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica bem como as estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV, art. 17, ANEXO I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da **Concessionária** ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação, ou operando por um período inferior a doze meses.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** direito de defesa e do contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada em Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvido à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito a indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** regulada por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **Poder Concedente**, dos bens e instalações vinculados a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela **Concessionária** e efetivamente utilizados na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **Concessionária**.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurado o direito de ampla defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **Concessionária**, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente**, qualquer responsabilidade em relação ao ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **Concessionária** não poderá interromper a geração nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Nona - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **Poder Concedente** assumirá, imediatamente, a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder, ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da **ANEEL**.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Concessionária** obriga-se a organizar e administrar os contratos de concessão de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica, reorganizando-se em unidades administrativas, contábeis e financeiras destinadas a gerir separadamente os serviços de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como as atividades complementares e acessórias.

Subcláusula Primeira - Para a implementação da gestão separada prevista no caput desta Cláusula, deverá a **Concessionária** constituir filiais distintas, sob a forma de unidades de negócio de geração, de transmissão, de distribuição e de outras atividades que gerem receitas alternativas e complementares, de forma a assegurar a boa administração das diversas atividades, em especial quanto à regulação e à fiscalização das atividades concedidas e permitir a transparência no desempenho e nos resultados alcançados pelas diferentes unidades de negócio e a competição no mercado de energia elétrica.

Subcláusula Segunda - O cronograma analítico de implantação do Modelo Organizacional de administração separada referido nesta Cláusula, será apresentado pela **Concessionária**, para a aprovação da ANEEL, nos termos da Subcláusula Segunda, da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Concessão de Distribuição nº 81/99, ANEEL - CEEE, de 25 de outubro de 1999.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** elaborará o Modelo Organizacional e o respectivo Acordo Operacional, que estabelecerá as condições de convivência e alocação de custos e receitas entre as diversas filiais, submetendo-os à ANEEL, nos termos da Subcláusula Terceira, da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Concessão de Distribuição nº 81/99, ANEEL - CEEE, de 25 de outubro de 1999.

Subcláusula Quarta - A operação da gestão separada deverá iniciar em 1º de janeiro de 2001, data na qual as filiais serão implantadas e, por ocasião da data da liberação das primeiras parcelas dos contratos iniciais, prevista no inciso II do art. 10, da Lei nº 9.648/1998, a **Concessionária** deverá ter concluída a gestão e a administração empresarialmente separadas das concessões de geração, de transmissão, de distribuição e das demais atividades complementares e acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar, às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no caput desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 5 de abril de 2000

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE.

Vicente José Rauber
Diretor-Presidente

Jorge Amilcar Boueri da Rocha
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

Dilma Vana Rousseff

Secretária de Estado de Energia, Minas e Comunicações do Estado do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos Fraga Machado
CPF: 136.311.360-72

Valter Luiz Cardeal de Souza
CPF: 140.678.380-34

Luciano Pacheco Santos
CPF: 037.572.934-87

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO 01

RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS NÃO INTEGRADAS.

NOME	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
UHE Canastra	44,800	02	Santa Maria	Canela	RS
UHE Bugres	11,700	01	Santa Cruz	Canela	RS
PCH Ernestina	4,960	01	Jacuí	Ernestina	RS
PCH Capigui	4,470	03	Capigui	Passo Fundo	RS
PCH Guarita	1,760	01	Guarita	Erval Sêco	RS
PCH Herval	1,520	02	Cadeia	Santa Maria do Herval	RS
PCH Passo do Inferno	1,490	01	Santa Cruz	São Francisco de Paula	RS
PCH Santa Rosa	1,528	01	Santa Rosa	Três de Maio	RS
PCH Ijuizinho	1,118	01	Ijuizinho	Eugênio de Castro	RS
PCH Forquilha	1,118	01	Forquilha	Maximiliano de Almeida	RS
PCH Toca	1,000	02	Santa Cruz	São Francisco de Paula	RS

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO 02

RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS OPERADAS NA MODALIDADE INTEGRADA.

NOME	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
UHE Itaúba	512,400	04	Jacuí	Pinhal Grande	RS
UHE Jacuí	180,000	06	Jacuí	Salto do Jacuí	RS
UHE Passo Real	158,000	02	Jacuí	Salto do Jacui	RS

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO 03

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO ÀS CENTRAIS GERADORAS

Subestação (SE)	Município	UF
SE UHE Itaúba	Pinhal Grande	RS
SE UHE Jacuí	Salto do Jacuí	RS
SE UHE Passo Real	Salto do Jacuí	RS
SE PCH Ernestina	Ernestina	RS
SE PCH Capigui	Passo Fundo	RS
SE PCH Guarita	Erval Sêco	RS
SE PCH Herval	Santa Maria do Herval	RS
SE PCH Santa Rosa	Três de Maio	RS
SE PCH Passo do Inferno	São Francisco de Paula	RS
SE PCH Forquilha	Maximiliano de Almeida	RS
SE PCH Toca	São Francisco de Paula	RS
SE PCH Ivaí	Julio de Castilhos	RS
SE PCH Ijuizinho	Eugênio de Castro	RS

Observação.: O limite das subestações de interesse restrito das centrais geradoras é na bucha de alta dos transformadores elevadores.

Linha de Transmissão	Tensão (kV)	Origem	Término	Extensão (km)	Circuito
Jacuí-Itaúba	22	SE UHE Jacuí-Salto do Jacuí - RS	SE auxiliar UHE Itaúba - Pinhal Grande - RS	15	01

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO 04

ENERGIAS ASSEGURADAS – período 1999 à 2001 e após 2002

CENTRAL GERADORA	ENERGIA ASSEGURADA (MW médios)			
	1999	2000	2001	APÓS 2002
UHE Itaúba	203	203	203	190
UHE Jacuí	113	113	113	123
UHE Passo Real	65	65	65	68

POTÊNCIAS ASSEGURADAS – PERÍODO APÓS 2002

CENTRAL GERADORA	POTÊNCIAS ASSEGURADAS (MW), após 2002											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UHE Itaúba	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	467	468
UHE Jacuí	171	171	171	171	171	171	171	171	171	171	171	171
UHE Passo Real	146	149	149	149	149	149	149	149	146	144	144	145

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	